



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 26/2022

Proposta ELOM 01/2022 – Autoria Vereadores: Edcarlos Pereira dos Santos (PSDB), Airton Luis Pegoraro (MDB), e Paulo Egidio Grigolin (PP).

A Mesa da Câmara Municipal de Bariri, faz saber que, em sessão ordinária do dia 07 de março de 2022, aprovou e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Modifica o percentual relativo às emendas impositivas individuais e dá outras providências.

Art. 1º A redação dos §§ 6º, 8º e 13 do artigo 134 da Lei Orgânica do Município passa a ser a que segue:

"Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º....

I -

II - ...

a) ...

b) ...

III - ...

a) ...

b) ...

§ 2º...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentário serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide o § 9º do artigo 166 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º ...

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação, definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 9º ...

§ 10 ...

§ 11 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 12 ...

§ 13 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira no § 8º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 14 ...

§ 15 ...".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 07 de março de 2022.

Benedito Antônio Franchini
Presidente

Airton Luís Pegoraro
1º Secretário

Paulo Egídio Grigolin
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo,

Édson Camacho